



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2004 (Nº 816/2003, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os funcionários da Vigilância Sanitária e os membros das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do Césio 137 também serão submetidos a exame para comprovação em sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 816, DE 2003

Altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, estado de Goiás”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os funcionários da Vigilância Sanitária e os membros das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do Césio 137 também serão submetidos a exame para comprovação em sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Justificação

O acidente radioativo ocorrido em Goiânia, Goiás, em 13 de setembro de 1987, denominado CÉSIO-137, provocada por uma peça abandonada, de 120 quilos, que continha o referido material e pertencente a um antigo Laboratório, localizado na região central goianiense, figura entre as grandes catástrofes nucleares.

Neste triste acidente, várias vítimas foram detectadas e tantas outras ainda não receberam, por parte do Estado, os devidos direitos e tratamentos. Os Policiais Militares, do Corpo de Bombeiros e das Forças Armadas foram os primeiros a terem atuação direta e sem nenhum tipo de equipamento, no entanto, foram esquecidos quando da formulação e aprovação da Lei nº 9425, de 24 de dezembro de 1996.

Em torno de 100 (cem) policiais militares, atuaram diretamente neste acidente, oferecendo segurança, buscando possíveis objetos contaminados, transportando as vítimas imediatas etc. Esses policiais, portanto, foram os primeiros submetidos à radiação,

sem sequer saber, dos perigos que acarretaria para si e para todas as pessoas que tivessem contato, uma vez que, possivelmente, estariam contaminados. Saliencemos, ainda, que houve a presença de militares do Exército no local do acidente, e o atendimento a doentes no Hospital da Marinha no Rio de Janeiro.

Uma lei para ser justa, não pode continuar a omitir, clara e expressamente, os direitos dos policiais, que atuaram no acidente radiativo Césio-137.

Conto com o apoio de meus Pares para que, com a alteração da Lei nº 9.425/96, possamos pôr fim a esta séria lacuna.

Sala das Sessões, 23 de abril, de 2003. –
Deputado Sandes Júnior.

**LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.425. DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, Goiás.

.....

Art. 3º A comprovação de ser a pessoa vítima do acidente radioativo ocorrido com o césio-137 e estar enquadrada nos incisos do artigo anterior deverá ser feita por meio de junta médica oficial, a cargo da Fundação Leide das Neves Ferreira, com sede em Goiânia, Estado de Goiás e supervisão do Ministério Público Federal, devendo-se anotar o tipo de seqüela que impede o desempenho profissional e/ou o aprendizado de maneira total ou parcial.

Parágrafo único. Os funcionários da Vigilância Sanitária que, em pleno exercício de suas atividades, foram expostos às radiações do CÉSIO-137 também serão submetidos a exame para comprovação e sua classificação como vítimas do acidente, devendo-se igualmente anotar o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 13 - 05 - 2004